



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto 13/2021 da CCJR sobre o projeto de decreto legislativo nº 10/2021, de autoria do vereador Delmar Djalma Simões Junior, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadão parquierense ao senhor Danilo Lauria.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delmar Djalma Simões Junior, dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadão parquierense ao senhor Danilo Lauria.
2. Na justificativa da propositura consta que *“justifica-se a concessão do título honorífico pelos relevantes trabalhos realizados em nosso Município na área do empreendedorismo, gerando emprego e divisas ao Município e além de suas fronteiras pois dotado de grande destreza administrativa levou empreendimentos a outros municípios do Vale do Ribeira [sic] (...).”*
3. A proposta veio acompanhada da biografia do homenageado, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões



conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. Nesse sentido, se faz necessário que o presente processo legislativo trâmite de forma célere - porém em observância aos procedimentos previstos no Regimento Interno - a fim de que haja tempo hábil para realizar a compra das placas de homenagem a serem entregues no dia 11 de outubro do ano corrente.

7. A **iniciativa legislativa** parlamentar e os requisitos previstos no art. 306 e seguintes do Regimento Interno foram observados.

8. No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

9. As despesas decorrentes da concessão das honrarias serão cobertas por verbas do orçamento vigente desta Casa.

10. **No mérito**, nota-se que o homenageado é digno do recebimento do título honorífico, haja vista os relevantes serviços prestados ao comércio local do Município, conforme narra sua biografia.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (seis votos), em um único turno de discussão e votação, nos termos do disposto no art. 305 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária da proposta, razão pela qual a encaminhamos para deliberação do plenário e recomendamos a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2021.

PROFESSOR URIAS

Relator da CCJR e Presidente da CFO

MARCELO MARIANO

Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR

VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro da CFO

MILTON TICACA
Presidente da CCJR